



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 045/2025

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Terra Alta, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2025

PROCESSO Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO COM ENXADA, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE CANALETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de realização de procedimento administrativo para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza manual de vegetação com enxada, poda de árvore e limpeza de canaletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;	19. Autuação do Agente de Contratação e portaria;
2. Documento de Formalização da Demanda - DFD;	14. Minuta de Edital de Licitação e anexos;
3. Solicitação de realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP;	15. Parecer jurídico inicial nº 030/2025;
4. Juntada de Estudo Técnico Preliminar – ETP;	16. Fase – Extrato de publicações de aviso de licitação;
5. Solicitação de cotação de Preços;	17. Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2025;
6. Realização de cotação de preços de mercado, realização de relatório do setor de compras municipal e emissão de mapa comparativo;	18. Impugnação e resposta à impugnação;
7. Solicitação de verificação quanto à disponibilidade orçamentária;	Habilitação geral da empresa GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.049.843/0001-90;
8. Manifestação de disponibilidade orçamentária;	20. Ata final do certame licitatório;
9. Declaração de adequação orçamentária;	21. Termo de Adjudicação;
10. Solicitação de Elaboração de Termo de Referência;	22. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
11. Juntada de Termo de Referência;	23. Contratos administrativos;
Autorização de abertura de processo administrativo	24. Encaminhamento ao Controle interno para análise e manifestação.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/2021, decreto municipal 007/2024, decreto municipal 012/2024 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j;
2. Foram formalizadas demandas por meio dos ofícios nº 025/2025-SEMAD, 014/2025-SEMED e 055/2025-SMS, com pedido de realização de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza manual de vegetação com enxada, poda de árvore e limpeza de canaletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;**



3. Sendo realizado o Documento de formalização da demanda – DFD, discriminando a justificativa e necessidade de contratação;
4. Foram realizados e apresentados os estudos técnicos preliminares - ETP, o termo de referência, cotações de mercado e realização de mapa comparativo;
5. Foi informada a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer nº 030/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade;
8. O Edital de referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.
9. Houve pedido de impugnação sobre cláusula do edital, que foi respondido de modo tempestivo pelo agente de contratação, sendo indeferido em 09/04/2025;
10. No dia agendado no edital o agente de contratações municipal iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
11. Na fase inicial foram validadas 09 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
POLO ENGENHARIA.COM LTDA	03.202.874/0001-87	90 dias
FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI	32.611.084/0001-54	60 dias
CONSTRUTORA CONSTRUFORT EIRELI	11.402.701/0001-73	60 dias
MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	35.890.513/0001-08	90 dias
GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA	20.049.843/0001-90	90 dias
E. O. SOUZA & CIA LTDA	37.085.611/0001-28	60 dias
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	60 dias
F&A SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	33.723.588/0001-60	60 dias
ALFA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA	24.977.827/0001-85	60 dias

12. As empresas F&A SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 33.723.588/0001-60, ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.736.361/0001-27, CONSTRUTORA CONSTRUFORT EIRELI, CNPJ nº 11.402.701/0001-73 e MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.890.513/0001-08 foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não apresentou proposta e habilitação para avaliação e/ou demais motivos apontados na ata:

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
15/04/2025 - 14:48:15	MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	35.890.513/0001-08	Item 0001 - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024
Solicito o envio da proposta e habilitação, conforme exigência do edital			
15/04/2025 - 08:02:40	CONSTRUTORA CONSTRUFORT EIRELI	11.402.701/0001-73	Item 0001 - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024
Não apresentou proposta e habilitação para avaliação técnica			
11/04/2025 - 13:28:41	ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	Item 0001 - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024



Não apresentou proposta e habilitação para avaliação técnica			
11/04/2025 - 10:03:39	F&A SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	33.723.588/0001-80	Item 0001 - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024
<p>Não atendeu as exigências do edital, item 7.20.2 e 7.20.7 c/c com o item 7.28 referente ao sócio MONIELY ALVES BORGES, 7.20.4 considerando que não apresentou a certidão negativa de débito trabalhista em nome de seu sócio majoritário (MONIELY ALVES BORGES) e a certidão de ações trabalhistas de autos físicos de jurisdição do estado da sede da licitante, 7.23.4 considerando que a certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas indica 03 (três) cartórios na comarca, entretanto, a licitante apresentou a certidão de apenas 01(um) deles e 7.23.5 considerando que não apresentou as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme Acórdão: 1544/2008, TCU - Primeira Câmara- Relator MARCOS BEMQUERER, bem como do ACÓRDÃO Nº 37.838/2020 TCMPA e o inciso I do artigo 31 da Lei 8689/93 combinado com o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006 e item 26 da Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</p>			
15/04/2025 - 14:48:15	MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	36.990.513/0001-08	Item 0002 - PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
Solicitou o envio da proposta e habilitação, conforme exigência do edital			
15/04/2025 - 08:02:40	CONSTRUTORA CONSTRUFORT ERELI	11.402.701/0001-73	Item 0002 - PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
Não apresentou proposta e habilitação para avaliação técnica			
11/04/2025 - 13:28:41	ALPHA GESTAO E SERVIÇOS LTDA	48.736.361/0001-27	Item 0002 - PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
Não apresentou proposta e habilitação para avaliação técnica			
11/04/2025 - 10:03:39	F&A SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	33.723.588/0001-80	Item 0002 - PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
<p>Não atendeu as exigências do edital, item 7.20.2 e 7.20.7 c/c com o item 7.28 referente ao sócio MONIELY ALVES BORGES, 7.20.4 considerando que não apresentou a certidão negativa de débito trabalhista em nome de seu sócio majoritário (MONIELY ALVES BORGES) e a certidão de ações trabalhistas de autos físicos de jurisdição do estado da sede da licitante, 7.23.4 considerando que a certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas indica 03 (três) cartórios na comarca, entretanto, a licitante apresentou a certidão de apenas 01(um) deles e 7.23.5 considerando que não apresentou as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme Acórdão: 1544/2008, TCU - Primeira Câmara- Relator MARCOS BEMQUERER, bem como do ACÓRDÃO Nº 37.838/2020 TCMPA e o inciso I do artigo 31 da Lei 8689/93 combinado com o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006 e item 26 da Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</p>			
15/04/2025 - 14:48:15	MEG ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	36.990.513/0001-08	Item 0003 - Limpeza de canaletas (0,30x0,30m)
Solicitou o envio da proposta e habilitação, conforme exigência do edital			
15/04/2025 - 08:02:40	CONSTRUTORA CONSTRUFORT ERELI	11.402.701/0001-73	Item 0003 - Limpeza de canaletas (0,30x0,30m)
Não apresentou proposta e habilitação para avaliação técnica			
11/04/2025 - 13:28:41	ALPHA GESTAO E SERVIÇOS LTDA	48.736.361/0001-27	Item 0003 - Limpeza de canaletas (0,30x0,30m)
Não apresentou proposta e habilitação para avaliação técnica			
11/04/2025 - 10:03:39	F&A SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	33.723.588/0001-80	Item 0003 - Limpeza de canaletas (0,30x0,30m)
<p>Não atendeu as exigências do edital, item 7.20.2 e 7.20.7 c/c com o item 7.28 referente ao sócio MONIELY ALVES BORGES, 7.20.4 considerando que não apresentou a certidão negativa de débito trabalhista em nome de seu sócio majoritário (MONIELY ALVES BORGES) e a certidão de ações trabalhistas de autos físicos de jurisdição do estado da sede da licitante, 7.23.4 considerando que a certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas indica 03 (três) cartórios na comarca, entretanto, a licitante apresentou a certidão de apenas 01(um) deles e 7.23.5 considerando que não apresentou as notas explicativas às demonstrações contábeis, conforme Acórdão: 1544/2008, TCU - Primeira Câmara- Relator MARCOS BEMQUERER, bem como do ACÓRDÃO Nº 37.838/2020 TCMPA e o inciso I do artigo 31 da Lei 8689/93 combinado com o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006 e item 26 da Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</p>			

13. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação da empresa que com compreendem a habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa: **GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.049.843/0001-90**; por apresentar a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;

14. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
15/04/2025 - 17:25	--	--

15. Foi acostado aos autos Termo de Adjudicação e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2025;

16. Contratos administrativos nº 77/2025, 78/2025 e 79/2025;

17. Nesse sentido esta controladoria interna opina favoravelmente pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todas as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;



18. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeiro), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
19. Considerando que esta controladoria não detém qualificação técnica para apontar a necessidade e as vantagens da contratação, bem como realizar avaliação técnica e mercadológica de valor. Tais requisitos foram apontados pelas Secretarias Municipais, Departamento de Compras e pelo agente de contratação Sr. Diego Issamu Feitosa Fujihashi;
20. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas apontadas pelas Secretarias Municipais, na análise técnica do agente de contratação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, PNCP, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município e os extratos de homologação e contratos nos mesmos moldes da publicação inicial;
21. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.
22. Pelo exposto, opinamos favoravelmente pela **homologação** do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Alta/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo licitatório de Pregão Eletrônico em questão, amparada na solicitação e justificativas das Secretarias Municipais, no relatório do setor de compras, análise técnica e justificativas do agente de contratação, e no parecer jurídico da Procuradoria municipal nº 034/2025 sobre a fase inicial, DECLARA-O revestido das formalidades.

Considerando a demanda estabelecida no Presente Pregão Eletrônico nº 004/2025 e a necessidade de compatibilização com a capacidade orçamentária municipal, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma escalonada, observando a viabilidade financeira e a adequada alocação dos recursos disponíveis. Tal medida visa garantir a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios da justa motivação, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela administrativa, além de assegurar a conformidade com a legislação orçamentária vigente e a manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantagens do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Terra Alta/PA, 28 de maio de 2025.

Márcio Serrão da Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria nº 006/2025